

Domicílio

É o local onde a pessoa se estabelece com ânimo definitivo. É a sede legal da pessoa. Há dois elementos: a) elemento material – o local; e b) elemento subjetivo – o ânimo definitivo ou *animus manendi*.

Residência é situação de fato; nela a pessoa pode exercer suas atividades, eventualmente ou habitualmente.

Domicílio Pessoal e Profissional da Pessoa Natural

Para o domicílio geral ou comum, o CC permite a distinção entre domicílio pessoal e domicílio profissional. Tanto um quanto o outro podem ser plúrimos. Haverá pluralidade de domicílios pessoais:

Art. 71, CC. Se, porém, a pessoa natural tiver diversas residências, onde, alternadamente, viva, considerar-se-á domicílio seu qualquer delas.

Já a pluralidade de domicílios profissionais ocorre:

Art. 72, parágrafo único, CC. Se a pessoa exercer profissão em lugares diversos, cada um deles constituirá domicílio para as relações que lhe corresponderem.

Se a pessoa natural não possuir morada, seu domicílio será o local em que for encontrada (art. 73, CC).

A mudança de domicílio se faz com a alteração dos dois elementos: o local e o *animus manendi*.

Art. 74, CC. Muda-se o domicílio, transferindo a residência, com a intenção manifesta de o mudar.

A prova da intenção faz-se por declaração da pessoa ou pelas circunstâncias objetivas de sua mudança.

Às pessoas que não têm a possibilidade de escolher o domicílio, a lei lhes imporá (domicílio legal ou necessário):

Art. 76, CC. Têm domicílio necessário o incapaz, o servidor público, o militar, o marítimo e o preso.
Parágrafo único. O domicílio do incapaz é o do seu representante ou assistente; o do servidor público, o lugar em que exercer permanentemente suas funções; o do militar, onde servir, e, sendo da Marinha ou da Aeronáutica, a sede do comando a que se encontrar imediatamente subordinado; o do marítimo, onde o navio estiver matriculado; e o do preso, o lugar em que cumprir a sentença.

Se o agente diplomático brasileiro, que esteja a serviço no exterior, lá for citado e alegar extraterritorialidade sem indicar seu domicílio, este será ou o Distrito Federal ou o último ponto do território brasileiro onde o agente teve domicílio.

Domicílio da Pessoa Jurídica

O domicílio da União é o Distrito Federal; o domicílio do Estado é a sua capital; e o domicílio do Município é o lugar onde funciona a sua administração municipal.

Para as demais pessoas jurídicas, pode-se considerar domicílio tanto o local em que funcionarem as suas administrações como a sede determinada no ato constitutivo, se não coincidirem.

Art. 75, § 1º, CC. Tendo a pessoa jurídica diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um deles será considerado domicílio para os atos nele praticados.

§ 2º Se a administração, ou diretoria, tiver a sede no estrangeiro, haver-se-á por domicílio da pessoa jurídica, no tocante às obrigações contraídas por cada uma das suas agências, o lugar do estabelecimento, sito no Brasil, a que ela corresponder.

Domicílio Especial ou Contratual

Pessoas, natural ou jurídica, podem determinar, voluntariamente, e de comum acordo em contratos escritos, um domicílio diverso das partes, onde se exercitem e cumpram os direitos e obrigações deles resultantes.

Classificação do Domicílio

